



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o artigo 7º da LC 02/2014 – Código Tributário do Município, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar 02/2014 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O vencimento do IPTU em parcela única será, sempre, no dia 30 do mês de março de cada exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a conceder:

a) parcelamento, em até 3 (três) vezes, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo e, que a parcela não seja inferior a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal URMs;

b) desconto de 10% (dez por cento), pelo pagamento a vista ou, mesmo antecipado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental Projeto de Lei Complementar proposta com o intuito de ajustar a data de pagamento da parcela única do IPTU do Município, a fim de que o prazo final para pagamento à vista ou antecipado com o desconto de 10% seja a data de 31 de março de cada ano.

Sublinhamos que as responsabilidades financeiras das famílias no início de cada ano somam-se de modo que as contas, pagamentos e compromissos acumulam-se nos primeiros meses. Com a alteração do prazo de pagamento, os proprietários que contribuem com o IPTU terão oportunidade de realizar a quitação com um prazo mais dilatado.

Do mesmo modo, unificam-se as datas de cobrança da parcela única do IPTU com a cobrança das taxas de alvará que, costumeiramente, ocorre na data de 31 de março de cada ano.

Assim, aguardamos com interesse e expectativa a apreciação favorável à aprovação da presente proposição.

Atenciosamente;

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal